



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 52/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

"Cria Cargos de Provimento Efetivo de Advogado e Altera a Lei n.º 2.249/2007, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos de Advogado.

Art. 2º - O anexo I da Lei n.º 2.249/2007 passa a vigorar acrescido do anexo I desta Lei.

Art. 3º - O anexo III da Lei n.º 2.249/2007 passa a vigorar acrescido do anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Guanhães-MG, 15 de agosto de 2013.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS DA CARREIRA

CARGOS EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR - QUADRO GERAL

CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
ADVOGADO	SAG-13	01	XX	40 Horas Semanais	Curso Superior de Graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROVIMENTO VIA CONCURSO PÚBLICO ÁREA DE NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO:

- I - orientar as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social nas suas decisões internas e externas;
- II - acompanhar os procedimentos e processos de gestão da assistência social no Município;
- III - prestar consultoria aos conselhos comunitários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - assistir juridicamente aos abrigados da Casa Lar e demais programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - fundamentar decisões administrativas do Secretário ao qual se encontra subordinado;
- VI - manter-se atualizado a respeito da legislação federal e estadual que tiver influência direta nas atividades da promoção do desenvolvimento social no Município;
- VII - ter conhecimento de Direito Público em geral, principalmente direito da criança e do adolescente, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Fundiário,etc;
- VIII - Realizar outras tarefas correlatas que lhe foram designadas, em concordância com a Procuradoria Geral do Município.
- IX – atuar Judicial e extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- X – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- XI – assistir no controle da legalidade dos atos do Secretário Municipal a qual se encontra subordinado;
- XII – representar o Município perante órgão relacionados à Assistência Social;
- XIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XIV – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de em que for parte ou interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social em benefício a seus usuários;
- XV – examinar previamente documentos de interesse da Secretaria;
- XVI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XVII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XVII II– ajuizar ações necessárias aos interesses da Secretaria;
- XIX – exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do cargo.
- XX- Receber delegações do Procurador Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Dermeval de Pinho Tavares Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Cria Cargo de Provimento Efetivo de Advogado e Altera a Lei n.º 2.249/2007, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 15 de agosto do corrente ano, que versa sobre a criação do Cargo de Advogado.

Tendo em vista a Resolução CNAS n.º 17/2011, que segue anexa, emanada do Conselho Nacional de Assistência Social e, principalmente, considerando a necessidade de implementação efetiva do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS em nosso município, é que encaminhamos a presente proposição.

Ocorre que, conforme se faz pelo art. 1º, Parágrafo Único, inciso II, da Resolução CNAS n.º 17/2011, a equipe mínima que deverá compor o CREAS deverá conter: Assistente Social, Psicólogo e ADVOGADO.

Em estrita obediência à regra acima indicada, necessária é a criação do referido cargo, sob pena de não recebimento dos recursos financeiros repassados à municipalidade para custeio das atividades do CREAS.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus municípios condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente;

A blue ink signature of Geraldo José Pereira, followed by his title.
Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891